



MENSAGEM

Pé de Serra/BA, 11 de junho de 2024.

**Exmo. Senhor,
Gilvânio Figueiredo dos Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pé de Serra/BA.**

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho, em **regime de urgência**, para a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 497, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de agosto de 2014, que “institui o código municipal de meio ambiente e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em apreciação objetiva alterar a redação do art. 64, § 2º, da Lei Municipal nº 497, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de agosto de 2014, que instituiu o código municipal de meio ambiente.

A alteração do dispositivo legal tem por escopo adequar a nomenclatura do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos em relação à Lei Complementar nº 001, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de julho de 2017, que instituiu a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA.

Imperioso informar ainda que tal adequação se faz necessária para a **criação e registro do Fundo Municipal do Meio Ambiente perante a Receita Federal.**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Senhorias na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,



Pé de Serra

PREFEITURA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Atenciosamente,

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal



Pé de Serra

PREFEITURA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Pé de Serra

PREFEITURA

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA
CNPJ 02.065.221/0001-73

PROT N° 953

EM

11/6/24

ASS. FUNCIONARIO

PROJETO DE LEI N° 100 /2024

ALTERA O § 2º DO ART. 64 DA LEI MUNICIPAL N° 497/2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 18 DE AGOSTO DE 2014, QUE INSTITUIU O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 64 da Lei Municipal nº 497/2014, publicada no Diário Oficial do Município, em 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. [...]

§ 2º Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionados com o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão praticados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 11 de junho de 2024.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal